



PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de imóvel.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para locação de 01 (um) imóvel contendo para funcionar como anexo da EMEF Dom João VI, em atendimento aos alunos inseridos no Programa Mais Educação (Educação Integral) até 31 de dezembro de 2016.

A administração precisa locar o imóvel para que possa suprir as necessidades nas quais precisem e para que atenda os princípios da administração com a finalidade em atender ao setor educacional do nosso Município.

Destarte, o processo de Dispensa torna-se viável, eis que, não existem outros imóveis com as características necessárias ao fim a que se destina cujo aluguel seja mais vantajoso. Neste sentido a localização e as instalações já existentes no imóvel facilitam o seu uso e justificam o processo de Dispensa.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I-

II-

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:



I – Omissis;
II – Omissis;

.....

X– para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Dispensa neste caso justifica-se pelo princípio da oportunidade e também porque o imóvel está apropriado às instalações dos programas educacionais e o preço do aluguel está dentro dos parâmetros de mercado, portanto, a sua locação trás vantagens para a Administração Pública Municipal.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à locação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer
SMJ

Paragominas-PA. 04 de Janeiro de 2016.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica